



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**CC-ATL nº 012/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 321/2015, de autoria do Deputado Luiz Fernando.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**Edson Aparecido dos Santos**  
**SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNODO ESTADO SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO

São Paulo, 08 de dezembro de 2015

**OFÍCIO SG/ SIALE Nº 74 / 2015**

Assunto: Requerimento de Informação nº 0321/2015 – Deputado Luiz Fernando, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.

Dra. Anadil Abujabra Amorim  
Procuradora do Estado Assessora Chefe

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, constante do Ofício OF. DGR.0130/15 de **07/12/2015** com os esclarecimentos pertinentes ao assunto.

Devido ao volume e a incapacidade de anexar ao sistema, informamos que as cópias solicitadas pelo nobre Parlamentar seguiram diretamente e foram entregues à esta Assessoria.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Leandro Mendes  
RG 26.175.961-9

**Moacir Rossetti**  
Secretário Adjunto da  
Secretaria de Governo

km



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DGR.0130/15

Protocolo ARTESP nº 310 196/15

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.

**Prezado Senhor,**

Tenho a satisfação de cumprimentar Vossa Excelência e transmitir manifestação acerca do contido no Requerimento de Informação nº 0321/2015, apresentado pelo Deputado Estadual Luiz Fernando, que solicita informações e a juntada do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária SPMAR para a obra do trecho leste do Rodoanel Mário Covas, a fim de apurar atraso de entrega da obra.

Sobre o aludido, encaminho cópia das informações prestadas pelas áreas técnicas competentes desta Agência.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Alberto Silveira Rodrigues**  
*Diretor de Operações e  
respondendo pela Diretoria Geral*

Exmo. Sr.  
**Moacir Rossetti**  
Secretário Adjunto  
Secretaria Estadual de Governo  
São Paulo – SP

**SEGUIU DOCUMENTAÇÃO CITADA.**  
(cópia(s) do(s) documento(s) de fls. 07 a 16)



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Iguatemi, nº 105 – Itaim Bibi – CEP 01451-011 – São Paulo /SP – PABX (11) 3465-2000

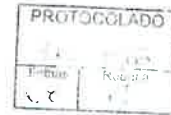
CONTROLE DE NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO

LOTE 25 - SPMAR  
MULTAS PAGAS

Nº Notificação	Data de Emissão	Rodovia	Descrição	Tipo	Situação	Protocolo	Valor R\$	Pag.	Data Rec.
0159	27/07/2011	021	Não entregar o projeto executivo da obra item 02.05 - Entroncamento da Av. Papa João XXIII - km 88 da SP 021.	Não Execução	MULTA	186347/11	26.063,16	Sim	19/08/2013
0163	22/08/2011	021	Não entregar o projeto executivo da obra item 01.01 - Construção do Trecho Leste do Rodovanel/Encontro Leve Estruturado - km 112, da SP 021.	Não Execução	MULTA	188286/11	24.824,73	Sim	19/08/2013
0164	22/08/2011	021	Não entregar o projeto executivo da obra item 01.01 - Construção do Trecho Leste do Rodovanel (Túnel da Pedreira Santa Luzia - km 96,5) da SP 021.	Não Execução	MULTA	188287/11	23.308,70	Sim	03/09/2012
0193	29/12/2011	021	Não entregar o projeto executivo da obra - item 01.01 - Construção do trecho Leste do Rodovanel km 86+370 ao km 129+870 (entroncamento Papa João XXIII ao túnel Santa Luzia) - SP 021.	Não Execução	MULTA	197719/12	26.063,21	Sim	03/12/2013
0057	02/03/2012	021	Não executar a Conservação de Defesa Metálica - Trecho Sul	Não Execução	MULTA	203006/12	130.514,80	Sim	21/05/2013
00-8	14/03/2012	021	Não reparar depressão de pequena extensão - Trecho Sul.	Não Execução	MULTA	203599/12	20.850,57	Sim	03/12/2013
0135	06/06/2012	021	Não entregar o projeto executivo da obra - item 01.01 - Construção do trecho Leste do Rodovanel km 86+370 ao km 129+870 (entroncamento Papa João XXIII ao túnel Santa Luzia) - Parte 2 - entre OAE km 90+800 e OAE 93+500 - SP 021.	Não Execução	MULTA	210/48/12	27.724,72	Sim	
0136	06/06/2012	021	Não entregar o projeto executivo da obra - item 01.01 - Construção do trecho Leste do Rodovanel km 86+370 ao km 129+870 (entroncamento Papa João XXIII ao túnel Santa Luzia) - Parte 3 - entre OAE km 93+500 e OAE 96+000 - SP 021.	Não Execução	MULTA	210/49/12	26.063,21	Sim	28/03/2013
0137	06/06/2012	021	Não entregar o projeto executivo da obra - item 01.01 - Construção do trecho Leste do Rodovanel km 86+370 ao km 129+870 (TÚNEL Santa Luzia a Encontro Leve Estruturado 1 (ELE) - Parte 1 - km 96+000 ao km 104+600) - SP 021.	Não Execução	MULTA	210750/12	26.063,21	Sim	11/04/2013
0189	24/08/2012	021	Não manter o nível de funcionamento da iluminação viária, predial e sinalização luminosa, no km 73+000 - Pista interna - SP 021	Não Execução	MULTA	215580/12	40.098,39	Sim	
0081	05/03/2013	021	Não entregar o projeto executivo da obra - item 01.01.08.02 - Entroncamento da rodovia Ayrton Senna - Parte 2 - Ramo 100 ao 900 - km 120+682 ao km 124+042	Não Execução	MULTA	229237/13	30.073,82	Sim	14/09/2015

PROTOCOLA

**CÓPIA**



FOLHA DE DESPACHO

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.38907/15	02/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
310196		0	RI Nº 0321/2015	02/12/2015

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0321/2015 - SOLICITA INFORMAÇÕES E A JUNTADA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

OBSERVAÇÃO:

DE: DIN - INVESTIMENTOS - IRLANDINO MENEZES MARCONDES

PARA: DIN - INVESTIMENTOS - DIN-ASSESSORIA

À DIN / ASSESSORIA  
Engº Sérgio Serio

Nos referimos ao protocolo ARTESP nº 310.196, que encaminha o Requerimento de Informação nº 321/2015 (fl. 03) apresentado na ALESP pelo Deputado Luiz Fernando, onde solicita informações sobre a Concessionária SPMar, responsável pelo Lote 25.

Preliminarmente, cabe informar:

a) TRÂMITE DOS PROCESSOS DE NOTIFICAÇÕES:

O ritmo de execução das obras num determinado momento, pode ou não impactar o seu prazo. Observado o descumprimento contratual por não início / não conclusão de obra no prazo vigente, a concessionária é notificada e passível de penalidade na forma do Contrato.

Os processos de notificação instaurados são analisados pelas diversas Áreas da ARTESP (Técnicas / Institucional e Jurídica), visando identificar a existência ou não de fatos que afastem a aplicação de penalidade conforme a legislação vigente e o próprio Edital/Contrato de Concessão.

Por oportuno, recordamos que obras não iniciadas / não concluídas no prazo vigente são passíveis de notificação, como segue:

1 - Todo processo de notificação é regido pela Lei Estadual nº 10.177/1998, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e garante às Concessionárias o direito a ampla defesa e estabelece suas diversas fases, a saber:

ARTESP	CONCESSIONÁRIA
Notificação	Defesa Prévia
Intimação	Alegações Finais
Decisão do Diretor	Recurso Administrativo
TAP - Termo de Aplicação de Penalidade	Pedido de Revisão / Reconsideração

CÓPIA



NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.38907/15	02/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
310196		0	RI Nº 0321/2015	02/12/2015

INTERESSADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0321/2015 - SOLICITA INFORMAÇÕES E A JUNTADA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

OBSERVAÇÃO :

DE : DIN - INVESTIMENTOS - IRLANDINO MENEZES MARCONDES

PARA : DIN - INVESTIMENTOS - DIN-ASSESSORIA

2 - O processo de notificação deve observar o estabelecido no Anexo 11 do Edital, que prevê em seu item 2. **DISPOSIÇÕES GERAIS** e sub-itens:

"2.2. Afastam a aplicação das penalidades previstas neste Edital, desde que devidamente comprovada no correspondente processo, a ocorrência de força maior, caso fortuito e de inexigibilidade de conduta diversa, dentre outras causas excludentes de antijuridicidade e de culpabilidade previstas na legislação pertinente".

2.3. Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se:

**FORÇA MAIOR:** eventos da natureza cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir, tais como: queda de raio ou outra descarga elétrica natural, furacões, fortes vendavais, tempestades, enchentes, chuvas acima da média pluviométrica histórica.

**CASO FORTUITO:** eventos provocados por terceiros cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, tais como: guerras, greves, atos de terrorismo e vandalismo, protestos comunitários, depredações, acidentes, furtos e roubos.

**INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA:** a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente anexo, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, tais como: inexecução de obra ou serviço em razão da não obtenção de licença ambiental ou liminar de imissão na posse de bem para tanto necessário, manutenção informada pela CONCESSIONÁRIA à ARTESP e executada no prazo máximo de cinco dias, salvo se outro prazo tiver sido convencionado entre as partes, face as circunstâncias concretas do caso, embargos judiciais ou administrativos, pendência de aprovação da ARTESP ou de outra entidade ou órgão administrativo competente para tanto, ausência de autoridades cuja presença era legalmente necessária para a prática do ato, vedação legal."

Assim, na análise das notificações as diversas Áreas da ARTESP (Técnicas / Institucionais e Jurídicas) devem concentrar suas manifestações nas alegações e comprovações das Concessionárias, visando identificar a existência ou não de fatos que afastem a aplicação da penalidade conforme a legislação vigente e o próprio Edital/Contrato de Concessão.

CÓPIA



NUMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.38907/15	02/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
310196		0	RI Nº 0321/2015	02/12/2015

INTERESSADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0321/2015 - SOLICITA INFORMAÇÕES E A JUNTADA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

OBSERVAÇÃO :

DE : DIN - INVESTIMENTOS - IRLANDINO MENEZES MARCONDES

PARA : DIN - INVESTIMENTOS - DIN-ASSESSORIA

b) Em resposta aos questionamentos:

... "3. Juntar, ainda, todos os processos administrativos que culminaram na condenação de Concessionária SPMar ao pagamento de multa."... (fl. 03)

Nossos esclarecimentos:

Conforme planilha à fl. 07, a Concessionária, até o momento, foi multada através de 11 (onze) processos (cópias anexas), como segue:

- Protocolo nº 186.347, Processo nº 011.386/11;
- Protocolo nº 188.286, Processo nº 011.688/11;
- Protocolo nº 188.287, Processo nº 011.689/11;
- Protocolo nº 197.719, Processo nº 012.799/12;
- Protocolo nº 203.006, Processo nº 013.240/12;
- Protocolo nº 203.599, Processo nº 013.270/12;
- Protocolo nº 210.748, Processo nº 013.634/12;
- Protocolo nº 210.749, Processo nº 013.635/12;
- Protocolo nº 210.750, Processo nº 013.636/12;
- Protocolo nº 215.580, Processo nº 014.013/12;
- Protocolo nº 229.237, Processo nº 014.785/13.

c) Em resposta aos questionamentos:

... "4. Juntar cópia do processo administrativo ainda em trâmite perante a ARTESP que apura a infração contratual consistente no atraso da entrega da obra, a que se refere o item 1."... (fl. 03)

Nossos esclarecimentos:

Anexamos cópia do Protocolo nº 263.167, Processo nº 016.729/14 que trata da notificação por não conclusão do item 01.01 - SP 021 - Construção do Trecho Leste Rodoanel - km 86+370 ao km 129+870 (Principal), que ainda está em trâmite na ARTESP.



FOLHA DE DESPACHO

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.38907/15	02/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
310196		0	RI Nº 0321/2015	02/12/2015

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0321/2015 - SOLICITA INFORMAÇÕES E A JUNTADA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

OBSERVAÇÃO:

DE DIN - INVESTIMENTOS - IRLANDINO MENEZES MARCONDES

PARA: DIN - INVESTIMENTOS - DIN-ASSESSORIA

Desta forma, respondidos os itens pertinentes a essa DIN, segue para encaminhamento a DA para atendimento ao item 2. (fl. 03) do referido Requerimento.

Irlandino Menezes Marcondes  
DIN / Planejamento

laso/IMM



CÓPIA

PROTOCOLADO	
Folhas	Rúbrica



FOLHA DE DESPACHO

Página 1 de 1

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.38942/15	03/12/2015	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
310196		0	RI Nº 0321/2015	03/12/2015

INTERESSADO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0321/2015 - SOLICITA INFORMAÇÕES E A JUNTADA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

OBSERVAÇÃO :

DE DIN - INVESTIMENTOS - DIN-ASSESSORIA

PARA DIN - INVESTIMENTOS - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

A DIN  
Dr Theodoro

Trata-se do e-mail de 26/nov/2015 da Secretaria de Governo, protocolado na ARTESP em 26/nov/2015 sob o nº 310.196/15, encaminhando o Requerimento de Informação nº 321, de 2015 de autoria do Deputado Estadual Luiz Fernando, solicitando informações sobre a Concessionária SPMAR.

A respeito cumpre-nos informar que o expediente foi analisado pela DIN/Planejamento, conforme despacho FD DIN 38907/15

Se de acordo encaminhar à DAI para prosseguimento.

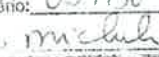
  
Sergio Páuperio Serio  
DIN / Assessoria

A DAI

De acordo com a manifestação acima.  
Segue para prosseguimento.

  
Theodoro de Almeida Pupo Júnior  
Diretor de Investimentos

hn/SPS

ARTESP DAI
03/12/15
Horário: 09h30




AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

PROTOCOLADO	
310.196	
Folhas	Nome/Rubrica
13	A

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

**PROTOCOLO:** 310.196/15

**ASSUNTO:** Requerimento de Informação nº 0321/15

**Despacho FD.DAI.** nº 58669/15

Sr. Diretor de Assuntos Institucionais,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 0321/2015, de autoria do Deputado Luiz Fernando, acerca das multas impostas à Concessionária SPMAR no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em decorrência de descumprimentos contratuais, bem como da principal infração, consistente no atraso da entrega da obra.

Em síntese, requer cópia dos seguintes documentos.

1 – o contrato de concessão celebrado com a Concessionária SPMar e termos aditivos, se houver.

2 – os processos administrativos que culminaram na condenação da SPMar ao pagamento de multa.

3 – o processo administrativo em trâmite que apura a infração contratual consistente no atraso da entrega da obra.

A Diretoria de Investimentos às fls. 07/12 informou que o procedimento de apuração de infração observa os ditames da Lei 10.177/98 e junta as cópias requeridas nos itens 2 e 3 supra (em anexo).

Quanto aos aspectos relacionados a esta Diretoria cumpre informar que o Contrato de Concessão 001/ARTESP/2011 firmado com a Concessionária SPMAR S.A. está à disposição no site da ARTESP – [www.artesp.gov.br](http://www.artesp.gov.br). Não obstante, em anexo segue cópia do instrumento contratual.

Ressalta-se que não há Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 001/ARTESP/2011.

Feitas essas considerações sugiro ser encaminhados à Chefia de Gabinete para regular prosseguimento

  
Vera Maria F. Fernandes C. Machado  
Membro da Diretoria de Assuntos Institucionais

vmcm/RPC

CÓPIA

PROTOCOLADO	
310.196	
Folhas	Nome/Rubrica
15	DA



Nº DESPACHO: FD DAI 58669/15	DATA DE ENVIO: 04/12/15
REFERENTE AO: Prot. Artesp - 310 196/15	
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DP. LUIZ FERNANDO	
REFERÊNCIA:	
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0321/2015 - SOLICITA INFORMAÇÕES E A JUNTADA DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A CONCESSIONÁRIA SPMAR PARA A OBRA DO TRECHO LESTE DO RODOANEL MÁRIO COVA, A FIM DE APURAR ATRASO DE ENTREGA DA OBRA.	

DE: DAI	PARA: CGD
OBSERVAÇÃO:	
À CGD, Sr. Chefe de Gabinete,	
Tendo em vista o despacho FD.DAI.58669/15, às fls. 13/14, que acolho, encaminho-lhe os autos para ciência e providências.	
DAI. 04/12/2015	
<b>RODRIGO JOSÉ OLIVEIRA PINTO DE CAMPOS</b> Diretor de Assuntos Institucionais	